



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS | CNPJ: 06.184.253/0001-49

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br | Telefone: (99) 3642-1717 | Fax:

## COMPROVANTE DE PROCESSO Nº 15526/2023

Este documento comprova que o Sr.(a), VANESSA DOS PRAZERES SANTOS ou outrem em seu nome igualmente qualificado, esteve no Departamento de Protocolo da Prefeitura e solicitou a abertura de processo cujas informações estão apontadas abaixo:

**DATA:** 30 / 11 / 2023

**INTERESSADO:** VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

**CPF / CNPJ:** 018.929.713-13

**NÚMERO DA NOTA:**

**VALOR R\$**

**OBSERVAÇÃO(OES) DO PROCESSO:** OFICIO CMP Nº442/2023 ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Grupo do Assunto	Assunto	Local Atual
OFICIO(S)	OFICIO(S) ENVIADO(S)	SECAO DE PROTOCOLO GERAL

O documento foi registrado no sistema pelo(a) Senhor(a), **Leticia Bonfim de Oliveira**

<p>Pedreiras, 30 de 11 de 2023</p> <p><small>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS</small></p> <p><i>Leticia Bonfim de Oliveira</i></p> <p>Portaria Nº 287/2021 - GP</p> <p>Assinatura do Solicitante</p>	<p>Baixa: 30, 11, 2023</p> <p>SECAO DE PROTOCOLO GERAL</p> <p><i>pp Whorany</i></p>
---	---



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rêgo, 906 – Centro – Pedreiras – MA – CEP: 65.725-000.  
Fone: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmp-ma.com.br](http://www.cmp-ma.com.br)  
E-mail: [camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

OFÍCIO CMP Nº 442 /2023.

Pedreiras (MA), 30 de novembro de 2023.

À:  
Exm<sup>a</sup> Senhora,  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal de Pedreiras – MA

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente expediente encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI, devidamente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa em 21/11/2023, para fins de sanção ou veto no prazo legal de 15 dias, conforme previsto em Lei Orgânica Municipal.

PROPOSIÇÃO	
PROJETO DE LEI Nº 011/2023	Poder Executivo

Atenciosamente,

MARCIO FRANCIGARD FURTADO E  
SILVA:80137539304

Assinado de forma digital por  
MARCIO FRANCIGARD FURTADO  
E SILVA:80137539304  
Dados: 2023.11.30 09:30:58  
-03'00"

**Gard Furtado**

*Presidente Câmara Municipal de Pedreiras*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº011, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

Em obediência às normas constitucionais que jurei defender, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que, “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedreiras para o exercício de 2024.”

Esclarecemos, por oportuno, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação aplicável à matéria, especial a Lei que trata das diretrizes, objetivos e metas de governo, e a Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, e com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

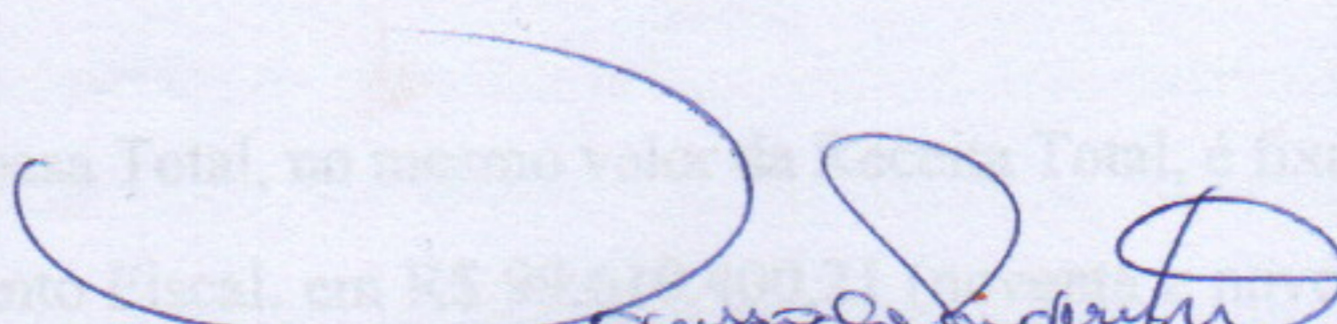
Quando se fala em atendimento de prioridades, os ilustres pares têm sido parceiros e testemunhas da forma responsável com que estamos empreendendo este governo, buscando sempre dar sentido e qualidade ao gasto público, com retorno do investimento de cada centavo pago pela sociedade.

Convicta de que o Projeto de Lei aqui apresentado atendeu aos requisitos legais vigentes, espero que seja aprovado e sirva para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Com a confiança e o apoio do Poder Legislativo, Ministério Público e da comunidade, tenho plena convicção de estar diante de um plano executável, em benefício do Município.

Pelos motivos expostos, apresentamos o presente projeto a apreciação de Vossas Excelências.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE AGOSTO DE 2023.**

  
VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

**Pedreiras**  
Tempo de Reconstruir  
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 21/08/23  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº011, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
PEDREIRAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2024.”**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, Prefeita Municipal de Pedreiras/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Projeto de Lei estima a receita da Prefeitura Municipal de Pedreiras para o exercício de 2024, no montante de R\$ 155.841.125,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas a valores de julho de 2023.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

**Art. 2º** A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 99.610.400,21 (noventa e nove milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos reais e vinte e um centavos);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 21/03/2024

PRESIDENTE

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 56.230.724,79 (cinquenta e seis milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos);

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 3º** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite de 90% (noventa por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

II - Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2023;

III - Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos e quando necessário nos casos de abertura crédito especiais.

§ 1º O limite autorizado no inciso I não será onerado quando se tratar de transferência, transposição ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para complementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 21 / 11 / 23  
PRESIDENTE

competências ou atribuições, devidamente autorizadas em lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º.

§ 3º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

§ 4º A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa ou entre programas diferentes, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetro para atualização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva receita realizada, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

10



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 21 / 23  
PRESIDENTE

**Art. 6º** A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual.

**Art. 7º** Os projetos e atividades contidas nesta Lei Municipal estranhos a programação disposta no PPA, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

**Art. 8º** - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme artigo 8 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** Integram este Projeto de Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;
- II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;
- III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V - Programa de Trabalho;
- VI - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

19



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
 CNPJ: 06.184.253/0001-49  
 Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

X - Detalhamento da Despesa;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII - Projeção da Receita Corrente Líquida;

XIV - Projeção das Despesas com Pessoal;

XV - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVI - Projeção das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

XVII - Receita que Compõe a Base de Cálculo do Legislativo;

Art. 10. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
 APROVADO  
 EM 21/08/2023  
 PRESIDENTE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE AGOSTO DE 2023.

Emanuel Anselmo Nascimento  
 Vereador  
 CPF: 351.262.993-87

Katyane Rivone de Albuquerque Leite  
 Vereadora  
 CPF: 738.393.373-72

Jamison Fernandes Silva  
 Vereador  
 CPF: 028.892.513-06

Valdemir Conceição Silva  
 Vereador  
 CPF: 028.892.513-06

Vanessa dos Prazeres Santos  
 Vereadora  
 CPF: 039.190.003-07

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**

Prefeita Municipal

Aristóteles Silva Sampaio  
 Vereador  
 CPF: 962.244.443-15

Enderson Pereira da Silva  
 Vereador  
 CPF: 050.251.163-09

Martiny Tavares Soares Silva  
 Vereadora  
 CPF: 421.046.373-68

José Ribeiro de Araújo  
 Vereador  
 CPF: 417.743.453-15

Valdete Maria Cruz de Lima  
 Vereadora  
 CPF: 223.416.172-04





Governo Municipal de Pedreiras  
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2024 - Consolidado

TEMPO DE RECONSTRUIR

VANESSA DOS  
PRAZERES  
SANTOS:01892971313

Assinado de forma digital por  
VANESSA DOS PRAZERES  
SANTOS:01892971313  
Dados: 2023.08.31 12:01:49  
-03'00'

Em R\$ 1.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES  
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

FONTES		FUNÇÕES	
Receitas Correntes	143.996.151,77	Legislativa	3.857.016,3
Impostos, taxas e contribuições de melho	6.163.909,02	Administração	7.017.165,7
Contribuições	18.431.878,95	Segurança Pública	1.358.000,0
Receita Patrimonial	220.500,00	Assistência Social	4.056.397,0
Transferências Correntes	119.139.863,80	Previdência Social	21.351.158,6
Outras Receitas Correntes	40.000,00	Saúde	30.823.169,0
Receitas de Capital	16.793.058,50	Trabalho	198.000,0
Operações de Crédito	200.000,00	Educação	50.812.875,4
Transferências de Capital	16.593.058,50	Cultura	1.765.860,0
Receitas Correntes - intra	4.519.179,69	Direito da Cidadania	1.111.800,0
Contribuições - intra	4.519.179,69	Urbanismo	26.404.658,3
Deduções de Receita	-9.467.264,96	Saneamento	562.200,0
Deduções do FUNDEB	-9.467.264,96	Gestão Ambiental	943.520,0
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-9.467.264,96	Agricultura	1.529.000,0
Transferências Correntes - retif. -	-9.467.264,96	Comércio e Serviços	609.300,0
		Desporto e Lazer	1.265.600,0
		Encargos Especiais	1.050.000,0
		Reserva de Contingência	1.125.404,0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>155.841.125,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>155.841.125,00</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
EM 21 / 08 / 23 APROVADO  
PRESIDENTE



Maranhão  
Governo Municipal de Pedreiras  
Consolidado

TEMPO DE RECONSTRUIR

Orçamento Programa para 2024  
PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS  
COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 21 / 11 / 23

PRESIDENTE

Pag.: 0002

11- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XII) = (VIII + IX + X + XI)	2.768.210,00
12- TOTAL DAS RECEITAS COM EDUCAÇÃO (XIII) = ((III*25%) + VII + XII)	29.134.067,04
<b>DESPESAS DO FUNDEB (100%)</b>	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (XIV)	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00
14- OUTRAS DESPESAS (XV)	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (XVI) = (XIV + XV)	0,00
<b>DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (5%)</b>	
16- Com Educação Infantil (XVII)	0,00
17- Com Ensino Fundamental (XVIII)	0,00
18- Demais despesas com Educação (XIX)	0,00
19- TOTAL DAS DESPESAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (XX) = (XVII + XVIII + XIX)	0,00
<b>DESPESAS RESULTANTES DE OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	
20- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (XXI)	0,00
21- TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (XXII) = (XVI + XX + XXI)	0,00
<b>TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	
22 - Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração do Magistério (XXIII) = (XIV)	0,00
23 - Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos na Manut.e Desenv.do Ensino (XXV)=(III*25%)	13.583.448,44